



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 11.791-9/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO  
**Gestora/Responsável** Diana da Silva Daltro  
**Assunto** Recurso Ordinário – 27.315-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 18-3-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 593/2014 - TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APONTADA NA LETRA "A" DO ACÓRDÃO Nº 101/2013 – SC. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.791-9/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.270/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 353 a 365-TC, interposto pela Sra. Diana da Silva Daltro, à época, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso, neste ato representada pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 101/2013-SC, de fls. 347 a 349-TC, no sentido de **excluir** a multa do valor correspondente a 11 UPFs/MT, aplicada em razão da irregularidade do item 7.1, LB 05 Previdência - Grave, apontada na letra "a" do citado acórdão; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 11.791-9/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO  
**Gestora/Responsável** Diana da Silva Daltro  
**Assunto** Recurso Ordinário – 27.315-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 18-3-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 593/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013